



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
DIRETORIA-GERAL DO *CAMPUS* NILÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CNIL/IFRJ Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* NILÓPOLIS, reconduzido ao cargo pela Portaria de Pessoal nº. 791 IFRJ, de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – **Aprovar**, conforme anexo a esta Instrução Normativa, o **Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Nilópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio De Janeiro (CEPE-CNIL)**;

2 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de março de 2023.

THIAGO MATOS PINTO
Diretor-Geral do *campus* Nilópolis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO *CAMPUS* NILÓPOLIS
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CEPE-CNIL)**

Anexo à Instrução Normativa DG/CNIL/IFRJN°03, de 06 de fevereiro de 2023



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Nilópolis (CEPE-CNIL) é o órgão consultivo que visa a contribuir com o planejamento, com a gestão e com o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assessorando e exarando pareceres de natureza didático-pedagógica, em consonância com as políticas do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), para subsidiar a gestão do *campus* Nilópolis.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Nilópolis é composto pelos seguintes membros titulares:

- I. Diretor(a)-Geral;
- II. Diretores (as) de Ensino;
- III. Coordenadores (as) dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- IV. Coordenador (a) de Humanidades;
- V. Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação;
- VI. Coordenadores (as) dos Cursos de Pós-graduação;
- VII. Coordenador (a) de Pesquisa e Inovação;
- VIII. Coordenador (a) de Extensão;
- IX. Representantes de cada uma das equipes técnico-pedagógicas;
- X. Coordenador (a) da Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;
- XI. 01 (um) representante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI);
- XII. 01 (um) representante do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS).

§ 1º. Todos os supracitados são membros do CEPE-CNIL, com direito a voz e voto.

§ 2º. O (a) substituto (a) eventual é membro suplente do CEPE-CNIL, com direito a voz e sem direito a voto, a menos que esteja substituindo o respectivo membro titular, estando submetido (a) ao estabelecido neste Regulamento.

§ 3º. Os membros titulares do CEPE-CNIL da Diretoria-Geral, das Coordenações de Curso e da

Coordenação de Humanidades serão definidos mediante consultas eleitorais previstas em regulamentos próprios e seus mandatos terão duração vinculada ao exercício do cargo/função correspondente.

§ 4º. Os membros titulares do CEPE-CNIL das Diretorias de Ensino, da Coordenação de Extensão, da Coordenação de Pesquisa e Inovação, e da Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas terão a duração de seus mandatos vinculada ao exercício do cargo/função correspondente.

§ 5º. No caso das representações das Coordenações Técnico-Pedagógicas, NEABI e NUGEDS, tais setores/núcleos deverão escolher 2 (dois) membros, um titular e um suplente, para exercício de mandato anual, não havendo limite para recondução às vagas.

§ 6º. Os Diretores, Coordenadores e seus substitutos eventuais permanecerão em suas funções no CEPE-CNIL até que sejam publicadas suas respectivas portarias de exoneração no Diário Oficial da União.

§ 7º. No caso das representações das Coordenações Técnico-Pedagógicas, NEABI e NUGEDS, cada equipe/núcleo deverá encaminhar, por e-mail, ao Gabinete das Diretorias de Ensino, a ata da reunião indicando os nomes dos membros representantes escolhidos, titulares e suplentes, nos primeiros 15 (quinze) dias corridos do início do primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 8º. Ocorrendo o afastamento temporário ou qualquer impedimento de participação nas reuniões por parte de qualquer membro titular do CEPE-CNIL, haverá a necessidade de substituição por parte do (a) respectivo (a) suplente.

§ 9º. O CEPE-CNIL poderá convidar outros participantes para a discussão de temas específicos, mas estes não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º. Ao CEPE-CNIL compete:

I- assessorar as Diretorias do *campus*, as subunidades e o(a)s servidore(a)s em assuntos pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II- discutir e avaliar questões didático-pedagógicas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino existentes no *campus*, observando a legislação e/ou os documentos institucionais vigentes;

III- discutir e avaliar a organização e funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV- avaliar e emitir parecer sobre proposta de criação, de alteração ou de extinção de cursos no âmbito do *campus*;

V- avaliar regulamentos e normas referentes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, propondo novas formulações e/ou alterações, caso necessário;

VI- emitir parecer sobre assuntos de ensino, pesquisa e extensão para apreciação do Colegiado do *Campus*;

VII- propor políticas e ações relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII- propor encaminhamentos relativos à construção, à execução e à atualização do Projeto Político Pedagógico no âmbito do *campus*;

IX- avaliar proposta de aplicação da dotação orçamentária do *campus*;

X- discutir e emitir parecer sobre a distribuição de vagas de servidores docentes para concursos de efetivos e substitutos no âmbito do *campus*;

XI- assessorar a elaboração do horário de todos os cursos do *campus* em conjunto com representações das equipes de áreas;

XII- exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou por Órgão Superior.

Parágrafo único. As proposições e os pareceres do CEPE-CNIL, quando aprovados, serão homologados pelas Diretorias de Ensino do *campus* e, quando for o caso, remetidos às instâncias competentes.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 4º. O CEPE-CNIL será presidido pelas Diretorias de Ensino do *campus* Nilópolis.

Parágrafo Único. As Diretorias de Ensino poderão designar a presidência do CEPE-CNIL a um dos membros que compõem este Conselho, no caso de seu afastamento legal ou impossibilidade.

Art. 5º. Compete à presidência do CEPE-CNIL:

I - presidir as reuniões e coordenar as atividades do CEPE-CNIL;

II - propor e divulgar a pauta da reunião;

III- dar cumprimento e publicidade às deliberações do CEPE-CNIL;

IV- propor e/ou constituir câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem, de forma a subsidiar assuntos específicos a serem abordados nas reuniões.

CAPÍTULO V

Dos Membros

Art. 6º. São atribuições dos membros do CEPE-CNIL:

- I- comparecer às reuniões do CEPE-CNIL, quando for o membro titular;
- II- contribuir com o debate e apresentar proposições de assuntos didático-pedagógicos, observando a legislação vigente;
- III- colher subsídios para as discussões do CEPE-CNIL junto aos servidores que representa;
- IV- manter os servidores que representa informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e os pareceres exarados;
- V- propor a criação de câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem, de forma a subsidiar assuntos específicos a serem abordados nas reuniões;
- VI- desempenhar incumbências em câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho para os quais for designado;
- VII- apresentar proposições de interesses didático-pedagógico, da pesquisa e extensão, administrativo e/ou organizacional.

Parágrafo Único. A frequência às reuniões do CEPE-CNIL é obrigatória para os membros titulares. Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro titular deverá convocar seu suplente e enviar à presidência do CEPE-CNIL, por meio eletrônico, justificativa de sua ausência, desde que se configure como:

- a) afastamento legal ou autorizado;
- b) atendimento emergencial decorrente de doença própria ou de familiar;
- c) atendimento de demanda inadiável relativa ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 7º. As reuniões ordinárias do CEPE-CNIL terão periodicidade mensal, ocorrendo a depender da existência de pauta e da consequente convocação de seus membros por parte da presidência do CEPE-CNIL. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora determinados previamente. As extraordinárias se darão por convocação de sua presidência, ou por solicitação de maioria dos membros titulares, das Diretorias de Ensino ou do Colegiado do *Campus* (CoCam).

§ 1º. O dia e o horário das reuniões ordinárias serão definidos a partir de consulta aos membros do CEPE-CNIL, em votação, a qual será realizada na reunião anterior ao início da confecção de horários correspondentes ao início do primeiro semestre de cada ano letivo.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, através de e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tanto para as reuniões extraordinárias, quanto para as ordinárias.

§ 3º. As reuniões do CEPE-CNIL poderão ocorrer com a participação de seus membros de forma presencial e/ou por meio de plataforma de videoconferência e terão duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º. O CEPE-CNIL poderá convidar outras pessoas para participar das reuniões em caráter consultivo, de forma a subsidiar discussões, quando for considerado pertinente.

§ 5º. Qualquer membro da comunidade do *campus* Nilópolis poderá solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião, sua participação em reunião do CEPE-CNIL, na condição de ouvinte. Para tanto, o(a) solicitante deverá encaminhar o pedido, por e-mail, ao Gabinete das Diretorias de Ensino, apenas atentando para que haja respeito ao limite de espaço (físico ou remoto) do ambiente de realização da reunião.

Art. 8º. As reuniões do CEPE-CNIL ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros titulares em primeira convocação, ou com 1/3(um terço) desses após 15 (quinze) minutos. Em caso de não comparecimento de pelo menos 1/3(um terço) do quórum, a reunião será cancelada e convocada novamente em outra data a ser estabelecida pela presidência do CEPE-CNIL. Numa segunda chamada extraordinária com a mesma pauta, a reunião se fará com os conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Será elaborada a ata com as discussões e definições de cada reunião por parte de algum membro ou convidado do CEPE-CNIL. A ata será aprovada pelos conselheiros na reunião seguinte antes da sua publicização.

Art. 9º. Dependendo da pertinência, o CEPE-CNIL poderá indicar uma relatoria para apresentar parecer sobre matéria específica, em prazo determinado.

Art. 10º. Cada reunião ordinária do CEPE-CNIL obedecerá ao seguinte rito:

- I. Aprovação da ata de reunião anterior;
- II. Informes;
- III. Ordem do dia (apresentação, discussão e votação das matérias em pauta);
- IV. Assuntos gerais (pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse).

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão seguir o mesmo rito das ordinárias.

CAPÍTULO VII

Das Proposições

Art. 11º. Qualquer membro do CEPE-CNIL poderá encaminhar, por escrito, num prazo mínimo de 3(três) dias de antecedência da data da reunião, proposta de pauta ou ponto(s) de pauta para deliberação sobre matérias da competência do CEPE-CNIL.

Parágrafo Único. As proposições apresentadas ao CEPE-CNIL na forma regulamentar serão acolhidas pelo(a) presidente, que procederá à inclusão na proposta de pauta da reunião seguinte, desde que respeitados os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 12º. Qualquer membro poderá apresentar proposições de pautas durante a realização das reuniões do CEPE-CNIL.

§ 1º. Quando da apresentação da pauta do dia, poderão ser feitas proposições de inclusões de pauta pertinentes às matérias da ordem do dia. Nesse caso:

a) as proposições devem ser apreciadas pelos membros titulares presentes que, em maioria simples, decidirão pela sua inclusão na pauta do dia ou como sugestão de pauta para a próxima reunião;

b) se a proposição depender da análise ou implicar em criação, modificação, supressão ou aprovação de qualquer documento, deverá ser incluída como proposta de pauta da reunião seguinte.

§ 2º. Durante a reunião, caso seja feita alguma proposta de pauta não atrelada às matérias da ordem do dia, o(a) presidente a registrará como sugestão de pauta para a próxima reunião.

CAPÍTULO VIII

Das Votações

Art. 13º. As matérias levadas à deliberação do CEPE-CNIL serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Art. 14º. Quando não houver consenso sobre a decisão de uma determinada matéria, ela deverá ser submetida à votação.

§ 1º. O resultado da votação será decidido por maioria simples dos votos entre os membros titulares presentes.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. Cabe à presidência do CEPE-CNIL o voto de desempate.

Art. 15º. Matérias que tratam da alteração, parcial ou total, do presente Regulamento

exigirão deliberação por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros titulares em reunião convocada para esse fim.

Art. 16º. A depender da especificidade do assunto discutido, a presidência do CEPE-CNIL poderá pedir pronunciamento ou votação específicos de determinado grupo de seus membros.

Art. 17º. Todas as decisões tomadas pelo CEPE-CNIL em reunião deverão ser registradas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18º. A participação dos membros do CEPE-CNIL nas reuniões será considerada como de relevante serviço e deverá ser computada como carga horária de trabalho, conforme previsto em regulamentação própria.

Art. 19º. Qualquer alteração deste Regulamento, aprovada pelo CEPE-CNIL, deve ser submetida ao Colegiado do *Campus* Nilópolis (CoCam).

Art. 20º. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelas Diretorias de Ensino, podendo ser avaliados, a depender da necessidade, pelo CoCam.

Art. 21º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoCam.